



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
ACPCiv 0000880-55.2022.5.09.0095  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

## DECISÃO

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município em Foz do Iguaçu, qualificado(a) na inicial, esclarece que instaurou o Inquérito Civil n.º 000244.2022.09.006/7 em face da Cooperativa Agroindustrial Lar, após receber denúncia em 06/10/2022, relatando que os empregados estão sendo pressionados a votar em determinado candidato à Presidência da República nas eleições 2022.

Houve procedimento investigativo no bojo do qual foram encaminhadas várias recomendações à citada cooperativa e oficiados os promotores eleitorais da região.

Afirma que em 14/10/2022 recebeu nova denúncia de que estariam *“fazendo reuniões com os candidatos e seus líderes para que coajam seus funcionários e prestadores de serviços de terceiros a votarem nos candidatos que os beneficiam, chegando alguns gestores a verbalizar que tais prestadores de serviços seriam boicotados, somente por possuir bandeiras da oposição de seu candidatos. Muitos funcionários temem demissões e represálias após o término da campanha.”*

Em 20/10 o Ministério Público tomou conhecimento de um programa da “Rádio Lar Cooperativa” em que o diretor presidente, Sr. Irineo da Costa Rodrigues *“expressa suas opiniões políticas e parece incentivar o voto a um determinado candidato.”*

Foi dada oportunidade de manifestação a Cooperativa, que negou os fatos, porém deixou de juntar documentos requeridos pelo Ministério Público. Veio aos autos ainda carta em papel timbrado da ré assinada pelo mesmo diretor presidente em que faz considerações acerca das eleições.

O Ministério Público afirma que o quadro acima relatado demonstra claro assédio eleitoral praticado pela empregadora, razão pela qual ajuizou a presente ação postulando a concessão de tutela de urgência.

É o que releva relatar.

Inicialmente, cumpre observar que o artigo 300 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, estabelece que *“A tutela de*

*urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".*

Nesse sentido, a concessão da tutela de urgência não exige a cognição exauriente, bastando que, em sede de juízo de probabilidade, o magistrado esteja convencido da plausibilidade da existência do direito pleiteado, bem como do receio fundado de que a demora na prestação jurisdicional possa resultar em ofensa ao direito do autor ou ao resultado útil do processo.

Pois bem.

É sabido que o direito de voto é direito fundamental previsto no art. 14 da Constituição Federal e assiste a todo cidadão brasileiro O referido artigo ainda prevê que o voto seja **direto e secreto, e com valor igual para todos.**

Nossa Constituição Federal consagra ainda, em seu artigo 1º o pluralismo político como fundamento do Estado Democrático de Direito e em seu art. 5º a liberdade de consciência (art. 5º, VI), a proteção da intimidade e da vida privada (art. 5º, X), a liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX) e o direito convicção política (art. 5º, VIII). Tais dispositivos, e ainda outros não citados, asseguram o exercício da cidadania e a soberania popular.

A Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho prevê expressamente que por “discriminação” compreende-se toda distinção, exclusão ou preferência fundada, entre outras hipóteses, na opinião política, sendo que esta não pode ser utilizada para “destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão.”.

Feitas tais considerações é evidente que o trabalhador, como cidadão que é, deve ter garantidos todos os direitos acima citados para que possa exercer sua cidadania de forma plena.

O poder diretivo do empregador deve ser exercido nos estritos limites e finalidades laborais e de organização da atividade econômica, encontrando limitação nos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores, inclusive enquanto cidadãos, sendo que o excesso implica abuso que deve ser reprimido.

Por tal motivo são consideradas ilícitas pela legislação eleitoral ações como propagandas nos locais de trabalho, bem como quaisquer práticas que possam influenciar o livre direito ao voto, utilizando-se do poder econômico, como dispõe o art. 237 do Código Eleitoral *in verbis*:

**“Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.”**

No caso dos autos o Ministério Público faz prova pré-constituída de suas alegações.

Foi juntada correspondência eletrônica em papel timbrado da ré (fl. 99 dos autos) em que o diretor presidente faz clara referências aos empregados, cita “participação dos resultados

aos funcionários” e conclama os “líderes” a falar dos “dois cenários” que entende existentes no país. Veja-se:

*“Agora estamos seguindo um caminho e à frente não teremos uma encruzilhada, mas uma estrada bifurcada, indicando duas direções: uma para a esquerda, o socialismo, com o que tem de pior em um governo, engajando pessoas jovens, intelectuais e as universidades com uma nova largada na escalada da corrupção; ou seguimos para a direita, construindo um país que cultiva valores e governa com moralidade.*

*Me preocupo com a Lar, com meus filhos, meus netos e com as novas gerações.*

*A Lar tem gerado valor, pagando dividendos aos associados, participação dos resultados aos funcionários e intenso apoio a eventos sociais das comunidades.*

*Para meus filhos e netos, como para as novas gerações, quero um país descente e com desenvolvimento.*

*Não quero me arrepender, no futuro, de não ter me posicionado para evitar um desastre diante do atual momento político. Por isso, me dirijo a você, líder, a hora é agora, vamos falar com as pessoas e colocar estes dois cenários, estes dois mundos, pois precisamos estar conscientes para escolher.*

*O presidente Bolsonaro trabalhou com equipe técnica, fazendo o melhor em um tempo difícil até que um tempo melhor surgisse para fazer ainda melhor, sempre com a marca de uma gestão séria.*

**Pensem nisto, sabendo que o caminho melhor para a nossa geração, para os nossos filhos e netos é reeleger o presidente Bolsonaro.** ”(grifei)

É evidente da leitura do documento acima que o diretor presidente pretende a imposição de sua visão dos fatos aos empregados, sendo claro o constrangimento dos trabalhadores que tem o emprego como sua fonte de renda, o que implica abuso do poder diretivo.

Foi juntado aos autos, ainda, áudio do programa da “Rádio Lar Cooperativa”, meio de comunicação mantido pela ré, em que o mesmo diretor presidente faz várias acusações a um dos candidatos à Presidência da República por longo período, depois afirma que se tal candidato ganhar as atividades da cooperativa estariam em “risco”, fala que poderá gerar desemprego, e divide políticos, artistas, estudantes e trabalhadores entre o que estão “do nosso lado” e “contra o nosso lado”, além de aduzir a possibilidade de existência de fraude nas urnas eletrônicas, o que atenta contra a dignidade da Justiça Eleitoral.

Ressalto que ainda está comprovado nos autos, pela Ata de Assembleia de fl. 51, que o sr. Irineo da Costa Rodrigues é o diretor presidente da cooperativa ré.

Diante de todo o exposto ficam comprovados a existência de pressão e coação aptos a configurar o assédio eleitoral, que deve ser prontamente coibido como forma de garantir os

direitos fundamentais dos trabalhadores e do próprio estado democrático de direito.

Portanto, estando suficientemente demonstrada a evidência do direito pleiteado, bem como o perigo de dano pela demora da prestação jurisdicional, dada a proximidade das eleições, **DEFIRO** a antecipação de tutela pleiteada para determinar que a ré cumpra as seguintes obrigações, em cada um dos estabelecimentos situados no Estado do Paraná (OJ 130, inc. II, da SDI-II do TST), sob pena de multa diária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por item descumprido:

1. ABSTER-SE de conceder ou de realizar qualquer promessa de concessão de benefício ou vantagem a pessoas que buscam trabalho ou possuem relação de trabalho com sua organização (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) em troca do voto de tais pessoas, indicando o candidato que deve receber o voto;

2. ABSTER-SE de ameaçar, constranger ou orientar pessoas que possuem relação de trabalho com sua organização (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) a votar em determinado candidato nas eleições;

3. ABSTER-SE de adotar ou permitir que seus prepostos adotem quaisquer condutas que, por meio de assédio moral, discriminação, violação da intimidade ou abuso de poder diretivo, intentem coagir, intimidar, admoestar, influenciar o voto de quaisquer de seus empregados;

4. ABSTER-SE, imediatamente, por si ou por seus sócios e/ou prepostos, de obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadores para a realização de qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor a qualquer candidato ou partido político;

5. ABSTER-SE, imediatamente, de veicular propaganda político-partidária em comunicados dirigidos aos seus empregados no âmbito da relação de emprego, bem como em sítios da internet ou redes sociais vinculados ou mantidos pela empregadora, excetuados os perfis particulares de pessoas naturais;

6. ABSTER-SE de realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho e fazer referência a candidatos em instrumentos de trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas;

7. CONCEDER aos empregados(as) que prestarão serviços em seu favor no domingo, dia 30/10/2022, o lapso temporal necessário para que possam comparecer às zonas eleitorais para votarem, sem efetuar quaisquer descontos na remuneração do(a) trabalhador(a) ou exigir compensação de horas.

8. PUBLICAR, em até 24 (vinte e quatro) horas, carta de esclarecimento, veiculando-a: (i) em todos os estabelecimentos situados no Estado do Paraná, em locais de fácil visualização e acesso dos trabalhadores, via cartazes anexados em murais e ao lado do registro de ponto; (ii) em grupos de WhatsApp vinculados aos estabelecimentos em que participam os empregados, quaisquer que sejam os cargos / funções exercidas; (iii) em e-mail corporativo; e (iv) em quaisquer outros locais em que anteriormente divulgada a missiva que circulou em 21/10/2022, sugerindo-se, para tanto, o seguinte texto: “NOTA DE ESCLARECIMENTO AOS TRABALHADORES DA COOPERATIVA

AGROINDUSTRIAL LAR: Eu, Irineo da Costa Rodrigues, Diretor-Presidente da Cooperativa Agroindustrial Lar, venho, por meio desta, em cumprimento à decisão liminar proferida pela Justiça do Trabalho de Medianeira, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, apresentar esclarecimentos quanto à carta anteriormente veiculada, referente ao rumo das eleições presidenciais. Registro que, enquanto dirigente da cooperativa referida, compartilho do entendimento de que a liberdade de consciência, convicção política ou filosófica, a intimidade e a vida privada são direitos fundamentais assegurados a homens e mulheres no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e devem ser respeitados no âmbito das relações de trabalho. Em decorrência de tais direitos, compreendo que está vedado ao empregador a prática de qualquer ato que venha a obrigar e/ou a induzir qualquer empregado a seguir uma determinada crença ou convicção política, filosófica ou ideológica, conforme previsto no art. 7º, inc. XXX, da CRFB/1988 e, expressamente, no art. 1º da Convenção n. 111/1958 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Por estas razões, em respeito à intimidade e à liberdade do cidadão trabalhador, informo que respeito o ordenamento jurídico brasileiro, bem como os tratados internacionais de direitos humanos, e que não tolero a imposição ou direcionamento nas escolhas políticas dos empregados durante o processo eleitoral. Em consequência desse posicionamento, qualquer ato praticado em sentido contrário está expressamente desautorizado e os responsáveis estarão sujeitos a punição disciplinar. Trabalhador: vote livre e consciente! Em caso de desrespeito aos seus direitos formalize denúncia via: [www.mpt.mp.br](http://www.mpt.mp.br), ou aplicativo pardal (APP IOS ou Android). Atenciosamente, Irineo da Costa Rodrigues”.

9. PUBLICAR, em até 24 (vinte e quatro) horas, **no sítio eletrônico da cooperativa ré, (<https://www.lar.ind.br/>), bem como em suas redes sociais**, nota de esclarecimento referente ao direito fundamental à livre orientação política no campo das relações de trabalho e ao combate de qualquer forma de discriminação, sugerindo-se, para tanto, o seguinte texto: “NOTA DE ESCLARECIMENTO: A Cooperativa Agroindustrial Lar apoia e promove a liberdade de consciência, convicção política ou filosófica, a intimidade, a vida privada e repudia qualquer forma de coação ou discriminação por opinião política de seus empregados. Por estas razões, não tolera a imposição ou direcionamento nas escolhas políticas dos empregados durante o processo eleitoral. Nessas eleições, portanto, esperamos que todos votem de forma livre e consciente.”

Intime-se o Ministério Público do Trabalho.

**Cumpra-se com urgência, intimando-se a ré por oficial de justiça, dada a proximidade das eleições.**

FOZ DO IGUACU/PR, 24 de outubro de 2022.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

